



PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG

Processo Licitatório N°. 51/2023	CRENCIAMENTO N° 03/2023	MODALIDADE: Inexigibilidade N°. 09/2023
A primeira sessão pública do respectivo credenciamento será iniciada às 13h00m do dia 11/07/2023, onde deverão ser apresentados: 1- DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO; 2 - DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; 3 - DECLARAÇÃO DE ME/EPP (se for o caso) e 4- ENVELOPES de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO". O credenciamento, após esta data, permanecerá aberto para fins de credenciamento dos interessados que cumprirem aos requisitos contidos no Termo de Referência, Anexo I.		
O horário para credenciamento dos representantes dos proponentes será às 13h00min, não podendo ser credenciado os interessados que se apresentarem na sessão após o término deste horário.		
CRENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA, MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL da Microrregião de Queluzito nos termos do Decreto Municipal nº 29/2020.		
Objeto: Esta licitação tem por objeto o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para transporte de calcário dolomítico nos termos do Programa "Solo Fértil" em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura de Queluzito – MG, nos termos do Anexo I e Termo de Adesão.		
Gestor do Contrato: Bianca Souza Ferreira Albuquerque. Fiscal do Contrato: Eucelim Magalhães.		
Horário de Funcionamento: 08h00 às 17h00.		
Endereço: Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000 Horário de Funcionamento da Prefeitura: segunda à sexta das 08h00 às 17h00.		
Telefone: (31) 3722-1222	Telefax: (31)3722-1222	e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br

A Prefeitura Municipal de QUELUZITO neste ato representada pelo Prefeito Municipal Danilo Rodrigues de Albuquerque juntamente com a Comissão Permanente de Licitações, vem determinar a instauração do procedimento licitatório com base na Lei Federal Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e pelas condições aqui estabelecidas, tornando público que se acha aberto o processo licitatório autorizado pelo Processo mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

Os interessados deverão encaminhar à sede da Prefeitura Municipal de Queluzito-MG, conforme preâmbulo a **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**



acompanhado do envelope contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes ao credenciamento objeto deste instrumento, com a finalidade de credenciar pessoa (s) jurídica (s) para a prestação de serviços conforme objeto, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para transporte de calcário dolomítico nos termos do Programa "Solo Fértil" em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura de Queluzito – MG, nos termos do Anexo I e Termo de Adesão.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município;
- c) Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

d) O presente credenciamento destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **PESSOA FÍSICA, MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** ou ainda **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que estejam sediadas na MICRORREGIÃO a que pertence o município de Queluzito, de acordo com a classificação do IBGE e conforme §2º inc. II alínea "a" do DECRETO MUNICIPAL 029, de 11 de março de 2020 que instituiu o Programa COMPRA QUELUZITO:



Nos termos do Decreto Municipal nº 29/2020, a regionalização é estabelecida pelo Poder Executivo de Queluzito, a saber:

d.1) No âmbito dos municípios constituintes da MICRORREGIÃO geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE;

d.2) Os municípios da Microrregião disciplinado no item anterior são os municípios de: **Itaverava, Cristiano Ottoni, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí, Catas Altas da Noruega, Casa Grande, Queluzito, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Ouro Branco, Entre Rios de Minas e Desterro de Entre Rios.**

e) Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

3. DA PROPOSTA

3.1. Os interessados deverão encaminhar **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO** nos moldes do **Anexo IV** à sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, direcionado a Comissão Permanente de Licitação conforme prazo, endereço e horários contidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

3.2. A proposta deverá conter:

a) Qualificação do interessado com as informações referente à razão social ou Nome, número no CNPJ/CPF, Endereço completo e identificação do representante legal da empresa conforme o caso;

b) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no **Termo de Referência – Anexo I**.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Será considerada habilitada no **CREDENCIAMENTO** a pessoa física ou jurídica que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, protocolar na sede do Município os documentos a

seguir relacionados dentro de envelope fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CREDENCIAMENTO

4.2. Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

4.3. HABILITAÇÃO

A – SE PESSOA JURÍDICA

01 - Comprovante de Identidade e CPF do Sócio administrador;

02 - Contrato Social da Empresa com sua última alteração, ou documento equivalente, o qual comprove o objeto da empresa e a titularidade do sócio gerente/Administrador/proprietário;

03 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda (CNPJ);

04 - Certidão Negativa de débito com a Secretária da Receita federal em conjunto com a dívida ativa da União;

05 - Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede do licitante proponente.

06 - Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal da sede do licitante proponente;



07 - Certidão Negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

08 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

09 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade de 90 dias contados da data de emissão.

10 - Declaração de que não empregam menores de idade, em cumprimento ao estipulado no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93 (vide anexo IV);

11- Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou provado comprovando a execução de serviços similares ao objeto deste credenciamento.

OBS: Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, sendo filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz, ou seja, certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

B- SE PESSOA FÍSICA

1. Cópia do CPF e Identidade;
2. Certidão negativa de Débitos com os Tributos Federais em conjunto em conjunto com a Dívida Ativa da União;
3. Certidão negativa de Débitos com os Tributos Estaduais;
4. Certidão negativa de Débitos com os Tributos Municipais.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Declaração de que não empregam menores de idade, em cumprimento ao estipulado no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93 (vide anexo IV);
7. Indicação do Número do PIS/PASEP.



C. DEMAIS DOCUMENTOS COMUNS TANTO PARA PESSOA JURÍDICA COMO FÍSICA:

- a) Documento do Veículo
- b) Comprovante de Pagamento de IPVA do veículo, competência de 2023.
- c) Indicação de Motorista devidamente habilitado através da apresentação do Documento de Habilitação e a comprovação de vínculo com o licitante.

Observações:

1. A comprovação do vínculo com a empresa, para fins de contratação, poderá se dar através de uma das seguintes hipóteses:
 - a) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
 - b) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);
 - c) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente;
2. No caso em que o licitante seja o proprietário do veículo e também o motorista bastará a apresentação da Carteira de Habilitação.

4.3.5. Demais documentos de habilitação:

- a) Declaração de idoneidade (conforme modelo do **Anexo II** deste Edital)
- b) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo III**).

4.4. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias do recebimento do Envelope.

5. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

5.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação à qual competirá:



- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do credenciamento, será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste Edital sendo que a primeira sessão de análise da documentação será realizada na **data de 11/07/2023, a partir das 13h00.**

6.2. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada **inabilitada** para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

7. DA ADESÃO

7.1. Os serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas pessoas jurídicas ou físicas credenciadas, mediante assinatura de Termo de Adesão, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

7.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará cronograma de distribuição e prestação de serviços considerando todos os credenciados sendo a distribuição dos serviços realizada de forma uniforme e indistinta.

8. DO PREÇO

8.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo I**,



sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O credenciado deverá possuir veículo que atenda às condições de transporte de calcário dolomítico e sua efetiva distribuição aos produtores rurais localizados no município de Queluzito, devidamente cadastrados e indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura mediante cronograma de entregas contendo endereços, localização e indicação da quantidade a ser entregue.

9.2. A CREDENCIADA deverá providenciar a retirada do calcário junto a **BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.064.231/0001-64, estabelecida na cidade de Ouro Preto, na Rodovia dos Inconfidentes, KM 80 - S/N, Bairro Funil, CEP 35.410-000 junto a qual deverá estar devidamente credenciada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

9.3. A empresa **BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS** será a responsável pelo carregamento em dias e horários determinados emitindo comprovante de carregamento bem como nota fiscal de transporte.

9.4 A CREDENCIADA disponibilizará a estrutura física e de recursos humanos utilizados na execução dos serviços contratados, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas;

9.5. A CREDENCIADA fica obrigada à realização dos serviços de acordo com o Anexo I e nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Agricultura;

9.6. O Município não está obrigados a adquirir qualquer quantidade dos serviços licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade;

9.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para outra pessoa física ou jurídica salvo mediante sua autorização expressa.

9.8. A CREDENCIADA deverá entregar os materiais aos produtores rurais, mediante cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura em prazo não superior a cinco dias após o recebimento da ordem de serviço;

9.9. A CREDENCIADA deverá arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

9.10. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os materiais necessários ao transporte, inclusive combustíveis, manutenção, impostos e demais encargos.



9.11. A CREDENCIADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;

9.12. A CREDENCIADA deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente termo, de forma a não prejudicar e não retardar a entrega dos materiais de modo a prejudicar as atividades dos produtores rurais;

9.13. Toda ausência de transporte deve ser comunicada previamente ao gestor do Município para que o mesmo possa tomar as ações necessárias quanto aos problemas incorridos;

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Termo de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Edital.

10.2. O Termo de Adesão será assinado em 02(duas) vias de igual teor, sendo uma para a CREDENCIADA e as demais para controle do Município.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. As credenciadas emitirão fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa CREDENCIADA, e informará à CREDENCIANTE, que terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento após a emissão da Nota Fiscal.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor pago por procedimento, e outros fixado no presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quanto ao equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:



- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

13.2. Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei N° 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CREDENCIANTE aplicará as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93, e as penalidades previstas abaixo, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

14.1.1. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Ajuste, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

14.1.2. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.1.3. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

14.2. A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.





14.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas legais pertinentes.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREDENCIANTE.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas oriundas do presente credenciamento correrão por conta das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

16. DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88;

ANEXO IV – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

17.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;



17.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito Municipal, motivando a manutenção da decisão;

17.4. O Prefeito Municipal, em última instância administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

17.5. O prazo para assinatura do Termo de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Queluzito, 12 de junho de 2023.

Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto o credenciamento de caminhões incluindo combustível e motorista, para transporte de calcário nos termos do Programa “Solo Fértil” em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura de Queluzito – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Queluzito, através da Secretaria Municipal de Agricultura, busca desenvolver o “Solo Fértil”, criado nos termos da Lei Municipal Nº 704, de 18 de maio de 2021.

2.2 A aquisição de calcário dolomítico visa oferecer aos agricultores um insumo essencial para o aumento da produtividade, de tecnologia de produção simples e, sobretudo, poucas práticas agrícolas dão retornos tão elevados em curto prazo, melhorando o nível socioeconômico das famílias, gerando emprego e renda no campo.

2.3 Busca propiciar aos produtores, o acesso em época oportuna da utilização do calcário que permitirá a priori, a correção do solo e significativos ganhos de produtividade e produção das culturas.

2.4 Em sendo assim, este termo de referência visa conceder transporte para o calcário da BEMIL – Beneficiamento de Minérios Ltda, empresa contratada, até os produtores rurais mediante cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Prestação de serviços de transporte de calcário em veículo de carga, do tipo caminhão com caçamba basculante ou carreta com caçamba basculante, com capacidade mínima de 07 (sete) toneladas incluindo a carga junto a empresa fornecedora do calcário e a descarga junto aos produtores rurais, na zona rural do município de Queluzito – MG, conforme cadastro junto ao programa municipal “Solo Fértil”.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

Para a completa e perfeita execução dos serviços contratados faz-se necessário a apresentação da seguinte documentação:

4.1. Documentos de habilitação:



(31) 3722-1222



licitacoes@queluzito.mg.gov.br



queluzito.mg.gov.br



Rua do Rosário, 04, Centro - Queluzito / MG



A – SE PESSOA JURÍDICA

01 - Comprovante de Identidade e CPF do Sócio administrador;

02 - Contrato Social da Empresa com sua última alteração, ou documento equivalente, o qual comprove o objeto da empresa e a titularidade do sócio gerente/Administrador/proprietário;

03 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda (CNPJ);

04 - Certidão Negativa de débito com a Secretária da Receita federal em conjunto com a dívida ativa da União;

05 - Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede do licitante proponente.

06 - Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal da sede do licitante proponente;

07 - Certidão Negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

08 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

09 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade de 90 dias contados da data de emissão.

10 - Declaração de que não empregam menores de idade, em cumprimento ao estipulado no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93 (vide anexo IV);

OBS: Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, sendo filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz, ou seja, certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

B- SE PESSOA FÍSICA



01. Cópia do CPF e Identidade;
02. Certidão negativa de Débitos com os Tributos Federais em conjunto em conjunto com a Dívida Ativa da União;
03. Certidão negativa de Débitos com os Tributos Estaduais;
04. Certidão negativa de Débitos com os Tributos Municipais.
05. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
06. Declaração de que não empregam menores de idade, em cumprimento ao estipulado no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93 (vide anexo IV);
07. Indicação do Número do PIS/PASEP.

C. DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) Documento do Veículo
- b) Comprovante de Pagamento de IPVA do veículo, competência de 2023.
- c) Indicação de Motorista devidamente habilitado através da apresentação do Documento de Habilitação e a comprovação de vínculo com o licitante.

Observações:

1. A comprovação do vínculo com a empresa, para fins de contratação, poderá se dar através de uma das seguintes hipóteses:
 - a) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
 - b) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);
 - c) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente;
2. No caso em que o licitante seja o proprietário do veículo e também o motorista bastará a apresentação da Carteira de Habilitação.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 A CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir o objeto, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos.



5.2 A CONTRATADA somente deverá atender ao pedido de compra se este estiver formalizado por intermédio da respectiva Requisição devidamente assinada pelo servidor designado pelo Departamento Municipal de Compras para tal fim.

5.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que se verificarem irregulares, bem como indenizar os prejuízos causados por estes, caso ocorram.

5.5 As Notas fiscais deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo entregues juntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s) da correspondente compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

5.6 As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Compras que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo o CONTRATADO (a) optar por apenas um (1) destes meios de envio, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor.

5.7 Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para os e-mails institucionais.

5.8 Os documentos fiscais correspondentes serão emitidos no final de cada mês tendo como base os serviços prestados.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO, QUANTITATIVO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1 A estimativa de preços e o quantitativo encontram-se demonstrados no quadro abaixo:



Item	Especificação	Quantidade	Valor Médio por viagem Ouro Preto/Queluzito
01	Prestação de serviços de transporte de calcário em veículo de carga, do tipo caminhão com caçamba basculante ou carreta com caçamba basculante, com capacidade mínima de 07(sete) toneladas incluindo a carga junto a empresa fornecedora do calcário e a descarga junto aos produtores rurais, na zona rural do município de Queluzito – MG, conforme cadastro junto ao programa municipal “Solo Fértil”. Retirada do material junto a empresa BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 23.064.231/0001-64, estabelecida na cidade de Ouro Preto, na Rodovia dos Inconfidentes, KM 80 - S/N, Bairro Funil, CEP 35.410-000.	350 viagens	R\$1.400,00

6.2 As dotações orçamentárias serão as constantes da Lei Orçamentária Anual e serão apresentadas após o estabelecimento da estimativa de preços pelo setor de contabilidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A prestação de serviços poderá ser realizada por um ou mais profissionais devidamente qualificados e aptos à realização dos serviços conforme demanda e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura mediante cronograma de atendimento.

7.2 As atividades deverão ser executadas em estrita obediência à legislação vigente e as considerações procedimentais determinadas e demais atividades concernentes à Administração Municipal.

7.3 A Prestação de serviços será remunerada de acordo com o número de viagens efetivamente realizadas tendo como ponto inicial a sede da Prefeitura Municipal de Queluzito como ponto de partida, o ponto de carga e o ponto de descarga junto ao produtor rural.



7.4 Os atendimentos e o seu cronograma de atendimento serão definidos previamente entre as partes de modo a facilitar e a promover o atendimento contínuo aos produtores cadastrados pelo programa e de acordo com cada demanda e especificidade.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

8.2 Manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

8.3 Arcar e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

8.4 Responsabilizar-se pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.5 Assegurar o acesso por parte da fiscalização da prefeitura, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento conforme o estipulado no presente instrumento.

9.2 Promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

9.3 Fornecer todas as informações e condições necessárias a realização da prestação dos serviços;

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de



fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

10.2 – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

10.3 A Gestora do Contrato será: Bianca Souza Ferreira Albuquerque.

10.4 A Fiscal do Contrato será: Eucelim Magalhães.

3211. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito mensalmente por crédito mediante depósito em conta corrente de instituição bancária pela Tesouraria Municipal em até 30(trinta) dias úteis após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas da respectiva Ordem de Requisição.

11.2 Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do presente instrumento será de doze meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.

12.2 Por se tratar de serviços de caráter continuado, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato.



c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento do objeto licitado por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ocasionando a consequente rescisão do mesmo.

d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

13.2 - As penalidades previstas acima serão de competência do Município Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

13.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

13.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade DA CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Bianca Souza Ferreira Albuquerque
Secretária Municipal de Agricultura



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica, inscrita(o) no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o Sr.....
portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA não ter recebido do município ou de qualquer outra entidade da
Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal,
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de
contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de
INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal,
Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CREDENCIAMENTO

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, com sede na cidade de,

Estado, à Rua/Av.

(endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



ANEXO IV CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada e representada, se candidata ao credenciamento de caminhões incluindo combustível e motorista, para transporte de calcário nos termos do Programa "Solo Fértil" em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura de Queluzito – MG, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CREDENCIAMENTO.**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

Endereço:

CEP: Cidade/Estado.....

Fone: ()

E-mail:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte de calcário em veículo de carga, do tipo caminhão com caçamba basculante ou carreta com caçamba basculante, com capacidade mínima de 07(sete) toneladas incluindo a carga junto a empresa fornecedora do calcário e a descarga junto aos produtores rurais, na zona rural do município de Queluzito – MG, conforme cadastro junto ao programa municipal "Solo Fértil". Retirada do material junto a empresa BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 23.064.231/0001-64, estabelecida na cidade de Ouro Preto, na Rodovia dos Inconfidentes, KM 80 - S/N, Bairro Funil, CEP 35.410-000.	Viagens	R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais)	



PREFEITURA DE
QUELUZITO
Uma cidade para todos!



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Local/Data: _____, __ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal



ANEXO V CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CREDENCIAMENTO MINUTA DO TERMO DE ADESÃO Nº/2023

Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO**, com sede administrativa na RUA DO ROSARIO, Nº.4 - CEP: 36424-000 - z: CENTRO - CIDADE: QUELUZITO - MG, inscrito no 19718410000109, neste ato representada, por Danilo Rodrigues de Albuquerque, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº. MG-3.457.102 e CPF/MF Nº. 439.862.006-06, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a _____, pessoa jurídica _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CREDENCIAMENTO**, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Adesão é o credenciamento pelo **CREDENCIANTE** a favor da **CREDENCIADA**, sem exclusividade, de caminhões incluindo combustível e motorista, para transporte de calcário nos termos do Programa "Solo Fértil" em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura de Queluzito – MG, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CREDENCIAMENTO** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do edital de Credenciamento.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo I**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento para até 30 (trinta) dias da prestação de serviços para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a **CRENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da **CRENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação do município, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;



- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

- a) efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CREDENCIADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CREDENCIANTE aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.



7.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CRENCIADA** o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CRENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.

9.2. O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CRENCIANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Termo de Adesão.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o município e o pessoal disponibilizado pela **CRENCIADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Queluzito - MG, ___ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal
Credenciante



PREFEITURA DE
QUELUZITO
Uma cidade para todos!



CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CREDENCIAMENTO**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Prefeitura Municipal de Queluzito – MG.
Ao Setor de Licitações.

A licitante....., inscrita, CNPJ/CPF nº....., sediada à Rua, nº....., Bairro....., na cidade de por intermédio de seu representante legal o Sr....., inscrito no CPF sob o nº....., RG....., vem por meio desta e na melhor forma de direito, DECLARAR, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Federal nº 4.358/2002, o que abaixo se segue:

A) Que não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

B) Que não emprega pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos,

C) Que eventualmente poderá ter em seu "quadro de pessoal", pessoas maiores de 14 (quatorze) "trabalhando" na condição de aprendiz.

..... de 2023.

Assinatura do Representante Legal (CPF ou RG)